

Processo nº 12440.000229/2013-77

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
RFB/COPOL N.º 44/2013 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
POR REDE MÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL, E A CLARO S.A.**

Aos 18 dias do mês de maio de 2017, a UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco "P", anexo A, 2º andar – Sala 213, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, em conformidade com o disposto no artigo 298, inciso II, do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Florida, 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Senhor Bruno Fernandes dos Santos**, brasileiro, solteiro, gerente executivo de contas, CPF [REDACTED] 53, RG [REDACTED] e pela **Senhora Juliana Franco Jibran Hsieh**, brasileira, casada, gerente executiva de vendas, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/DF, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 44/2013, de prestação de serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel, com acesso à internet 3G, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo MF nº 12440.000229/2013-77, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – realizar a supressão dos quantitativos dos serviços na proporção de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Tabela abaixo:

	Contrato Original	Quarto TA
Nº de Acessos 3G	360	288
Valor Unitário	R\$ 17,98	R\$ 17,98
Valor Mensal	R\$ 6.472,80	R\$ 5.178,24
Valor Anual	R\$ 77.673,60	R\$ 62.138,88

II – prorrogar a vigência do Contrato RFB/Copol nº 44/2013, nos termos do inciso II e §4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, de 20 de maio de 2017, por 12 (doze) meses, ou até que seja firmado um novo termo contratual advindo do processo de licitação de Ata de Registro de Preços em curso no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a Contratante poderá convocar a Contratada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ser firmado o Termo de Rescisão contratual, dando fim à presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado a partir de 20 de maio de 2017, o prazo de vigência do contrato original, por 12 (doze) meses, ou até que seja firmado um novo termo contratual que dê lugar ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – Em consequência das alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo, o valor mensal estimado passa a ser de R\$ 5.178,24 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses a importância de R\$62.138,88 (sessenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho: 0412221120000001, PTRES: 89116, Ação: 2000 Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3390.39-58, Unidade Gestora 170010.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente termo aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Senhor Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme disposto no inciso I do artigo 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos firmados.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



CONTRATANTE



CONTRATADA Juliana Franco
Gerente Executiva de Vendas-Governo
Diretoria Executiva Embratel e Claro Empresas



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Everton Gomes Baier
ATRFB - Matr. 1513214



Giselle Chater
Matricula 1811687
DICO/UCORPO/RFB